

Portaria n.º 106/89/M**de 19 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 9 055 849,52, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respetivo presidente.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montež Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1989

Classificação económica				Designação	Importância
Cap.	Grupo	Art.	N.º		
Receitas					
<i>Receitas de capital</i>					
13	01	00		Saldo da gerência anterior	\$ 9 055 849,52
				<i>Total das receitas que se utilizam</i>	<u>\$ 9 055 849,52</u>
Despesas					
<i>Despesas correntes</i>					
01	01	05	01	Salários de pessoal eventual	\$ 1 055 849,52
05	04	04	00	Fins assistenciais e sociais e outras despesas	\$ 4 000 000,00
<i>Despesas de capital</i>					
07	03	01	00	Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social	\$ 4 000 000,00
				<i>Total das aplicações</i>	<u>\$ 9 055 849,52</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.